

Questão Discursiva 01667

João de Souza comete crime de furto na comarca de Oiapoque. Alguns dias depois, comete novo furto em Macapá, com o mesmo *modus procedendi*. Uma semana depois, comete novo furto, nas mesmas condições dos anteriores, mas dessa vez na comarca de Tartarugalzinho. Um dos objetos furtados em Macapá foi um talão de cheque, com o qual João emitiu um cheque, falsificando a assinatura, para adquirir uma televisão LCD de 42 polegadas em uma loja de eletrodomésticos situada na comarca de Ferreira Gomes.

Qual ou quais os foros competentes para julgar os crimes cometidos por João?

Fundamente as suas respostas demonstrando conhecimento acerca dos institutos jurídicos aplicáveis ao caso e indicando os dispositivos legais pertinentes.

Resposta #005568

Por: jane eyre oliveira 4 de Agosto de 2019 às 12:39

O foro competente para processar e julgar os crimes de furtos cometidos por João, será por prevenção, conforme o art. 70 do CPP, por se tratar de furto cometido em continuidade delitiva, mesmo modos procedendi, tempo, lugar e maneira de execução, e estando os crimes cometidos da mesma espécie. Portanto, em relação ao crime de furto, foro competente será às comarcas de Oiapoque, Macapá e Tartarugalzinho.

Em relação ao crime cometido de estelionato, praticado por João, o foro competente seria o da comarca de Ferreira Gomes, que poderá atrair a competência do crime de furto, caso João, responda o estelionato em concurso material do crime de furto com o estelionato, não se tratando de continuidade delitiva.

Outras posições da jurisprudência, poderia considerar o crime de estelionato, mero exaurimento, pós fato impunível, já que João estaria aproveitando da res furtiva.

Resposta #007186

Por: DANIELE OLIVEIRA ALMEIDA 28 de Setembro de 2022 às 23:28

Trata-se de uma hipótese de continência objetiva, tendo em vista que o autor praticou crime em continuidade delitiva e concurso de crimes. Tendo em vista as regras do foro prevalente, observa-se que no caso concreto há diferentes espécies de crime, tais como furto e estelionato. Nesse caso, o foro prevalente deve ser aquele em que foi consumado o crime mais grave, segundo o CPP, o que no caso corresponde à comarca de Ferreira Gomes, pois, indubitavelmente, o crime de estelionato (praticado na comarca prevalente), tem pena maior do que o crime de furto.